



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 1842 2025

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 9^a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo nº: 2748/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 536/2023

Autor: Deputado Antônio Albuquerque

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 536/2023, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que “Proíbe a entrada em banheiros de uso exclusivo para o sexo masculino e feminino por transgêneros, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Alagoas.”

O projeto tem como objetivo regulamentar o uso de banheiros em estabelecimentos públicos e privados do Estado, estabelecendo que apenas pessoas do sexo biológico correspondente possam utilizar os banheiros de uso exclusivo para homens ou mulheres.

O autor da matéria entende que a pauta que envolve acessibilidade de transgêneros existe, mas não pode ser interpretada à revelia da maioria e nem como forma de ignorar o sexo feminino e masculino e suas respectivas peculiaridades e distinções

A matéria foi encaminhada à **2^a e 9^a Comissão** para análise dos aspectos previstos no Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme disposto no artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer membro** ou comissão da **Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA ADITIVA N° ____ AO PL 536/2023

PROPODE O ADITIVO DO PARÁGRAFO
ÚNICO AO ART. 1º DO PL 536/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊCIAS.

A ASSEMBELIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica aditivado o parágrafo único ao artigo 1º do projeto de Lei 536/2023, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os estabelecimentos públicos ou privados que disponibilizarem banheiros de uso exclusivo para os sexos masculino e feminino deverão assegurar, de forma complementar, a existência de banheiro destinado ao uso por pessoas de identidade de gênero diversa, incluindo indivíduos transgêneros e de gênero neutro.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos 27 de maio de 2025.


DEP. RICARDO NEZINHO
RELATOR ESPECIAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo impedimentos quanto aos aspectos que competem às 2^a e 9^a Comissões, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito da matéria, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 536/2023, com a emenda aditiva anexa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 28 de março de 2025.


DEP. RICARDO NEZINHO
RELATOR ESPECIAL